



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

PORTARIA nº 01/2021

Dispõe sobre o Projeto RECIPROCIDARTE, em vigor no âmbito da atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção ao idoso preconizado no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, ensina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que o idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idosos, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;

CONSIDERANDO que nesta Comarca há instituições de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência comunitária de idosos institucionalizados, que viram



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

se tornar diminuídos, tênues ou inexistentes os vínculos com as famílias e com as diminutas possibilidades de reintegração à família;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, aos idosos e, ainda, a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o previsto no §1º, do artigo 2º, da Consolidação Normativa da CGJ-RJ, quanto à possibilidade de edição de Portarias Judiciais pelos Juízes de Direito;

RESOLVE:

TÍTULO I - DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º. O Projeto ReciprocidadeArte visa minimizar o impacto das alterações emocionais decorrentes do envelhecimento, resgatar a história e promover a autoestima de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência, por meio de atividades do universo artístico e cultural que serão desenvolvidas, preferencialmente por alunos da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º. O Projeto ReciprocidadeArte tem por escopo específico:

I - estimular a criatividade, a concentração, a capacidade cognitiva e a coordenação motora dos idosos.

II - incentivar os idosos a se expressarem, exercitando sua memória e sua linguagem.

III - contribuir para o desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida para esse grupo de pessoas, proporcionando bem-estar físico e emocional.

IV - promover o respeito e a valorização da pessoa idosa.

V - estimular os alunos ao conhecimento e à reflexão acerca do processo de envelhecimento.

VI - incentivar uma interação social construtiva entre gerações diferentes.

VII - fomentar a prática da solidariedade, destacando a importância de cada um fazer o que está ao seu alcance em prol do seu próximo.

VIII - desenvolver atividades relacionadas ao universo artístico e cultural, como, por exemplo, leitura, contação de história, música e teatro, propiciando momentos de lazer e promovendo o desenvolvimento cultural dos idosos.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Art. 3º. O ReciprocidArte será composto e coordenado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, que funciona no Fórum desta Comarca.

TÍTULO II - DAS METAS

Art. 4º. O ReciprocidArte tem como metas estabelecidas o alcance de idosos que residem em Instituições de Longa Permanência da comarca de Teresópolis.

TÍTULO III - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - O ReciprocidArte poderá buscar e estabelecer parceria junto às escolas da rede pública e particular de ensino, universidades, bem assim junto às secretarias municipais e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais);

TÍTULO IV - DA METODOLOGIA APLICADA

Art. 6º - O Projeto ReciprocidArte será desenvolvido por meio de atividades de cunho literário a serem realizadas por crianças, adolescente ou jovens, alunos da rede de ensino, junto aos idosos institucionalizados.

I - O processo que envolve a realização do projeto obedecerá a seguinte dinâmica:

- a) Inicialmente será realizada uma reunião entre o Comissariado e a direção da ILPI a fim de apresentar o projeto e agendar a data e o horário para sua realização. No contexto da pandemia, em que o Projeto será realizado por videoconferência ou por videochamada, será conferido o equipamento a ser utilizado.
- b) Em seguida, o Comissariado apresentará o projeto à equipe diretiva da instituição de ensino, que se comprometerá a selecionar as turmas e os professores que participarão do projeto, o qual abrangerá dois momentos específicos:
 - Elaboração da atividade - deverá ser contextualizada em uma ou mais disciplinas, de forma a fomentar a pesquisa sobre o processo de envelhecimento, dando ênfase aos desafios enfrentados pela pessoa idosa na sociedade atual. Durante a pesquisa é essencial que os alunos sejam estimulados a debater acerca dos valores que orientam o comportamento humano em sociedade, especialmente em relação aos idosos. Ao final os alunos deverão escolher uma produção cultural com base na qual a atividade a ser desenvolvida será elaborada.
 - Realização - realização/apresentação de atividades artísticas ou culturais tais como leitura, música, contação de histórias, entre outras. Cabe destacar que,



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

considerando a realidade social da pessoa idosa e os desafios por ela enfrentados, as atividades desenvolvidas deverão ser programadas levando em conta suas características físicas e clínicas, atendendo as limitações decorrentes do envelhecimento.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no Código de Processo Civil.

Art. 9º. Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 10 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CGJ-DIATI-SECJI, Promotoria do Idoso, Defensoria Pública do Idoso, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Procuradoria-Geral do Município.

Teresópolis, 08 de novembro de 2021.


VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza de Direito